



CLUBE INDAIÁ

Fundado em 12/06/1967

“Filiado à Confederação Brasileira de Clubes - CBC”

Portaria

n.º 019/2015-2017 de 15 de janeiro de 2016.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do título de associado-proprietário”.

Ângelo César Ajala Ximenes, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) a necessidade de reajustar o valor do título de associado-proprietário que estava defasado havia mais de vinte (20) anos, visando atender aos interesses dos associados e do clube;
- b) o valor obtido na avaliação dos bens imóveis e benfeitorias do clube que importou numa quantia de R\$29.179.956,40;
- c) o uso do método previsto no parágrafo único do Art. 113 do Estatuto Social, para encontrar o valor real e patrimonial do título;
- d) a decisão do Conselho Deliberativo, tomada em reunião realizada no dia 15-12-2015, conforme inciso III do Art. 48 do Estatuto Social,

Resolve:

1º) Estabelecer o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o título de associado-proprietário do Clube Indaiá, o qual passa a vigor a partir de 1º de março de 2016.

2º) O valor da taxa de transferência de título de associado-proprietário, atualmente em 30% do valor nominal, conforme previsto no parágrafo único do Art. 108 do Estatuto Social, passa a ser de 15%, ou seja, R\$750,00.

3º) O valor atual do título (R\$1.200,00) é válido para as propostas de admissão de novos sócios, que estiverem completas e forem entregues (protocoladas) até o dia 29-2-2016 na secretaria do clube.

4º) Os candidatos que possuem propostas aprovadas tem prazo até o dia 29-2-2016 para efetuar o acerto do título ou da taxa de transferência com base no valor atual de R\$1.200,00 e R\$360,00 respectivamente.

5º) Os interessados em adquirir título com base no valor atual tem prazo até 29-2-2016 para protocolar a proposta na secretaria do clube. Aqueles que deixaram propostas pendentes de documentos tem o mesmo prazo para regularizá-las.

6º) Os valores das joias de contribuinte e universitário continuam a ser reajustados com base no valor da TMC, conforme previsto nos Arts. 7º e 8º, respectivamente.

7º) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Ângelo César Ajala Ximenes